



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR N° 568

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 2.823, de 13/11/1998.](#)

Aos Bancos de Desenvolvimento

Comunicamos que, a partir desta data, as questões pertinentes a “CRÉDITOS EM LIQUIDAÇÃO” de que trata a Seção 13-6-8 do Manual de Normas e instruções (MNI), passarão a ser objeto de exame por parte do Departamento de Fiscalização Bancária do Banco Central.

2. Em consequência, encontram-se anexas as folhas necessárias à atualização do Manual.

D.O.U. 11.03.81

Brasília (DF), 10 de março de 1981

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA

Antenor Clemente Pinto — Chefe

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E AUTORIZAÇÕES BANCÁRIAS

Mauricio do Espírito Santo — Chefe Substituto

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

ATUALIZAÇÃO MNI N° 538

BANCOS DE DESENVOLVIMENTO — 13

Normas Operacionais — 6

Créditos em Liquidação — 8

Itens alterados

5 — O banco de desenvolvimento deve inscrever na conta “CRÉDITOS EM LIQUIDAÇÃO”, os seguintes créditos:

.....

e) não compreendidos nas alíneas anteriores, mas que, por circunstâncias conhecidas do banco de desenvolvimento, sejam considerados de difícil liquidação, ouvido, previamente o Banco Central/Departamento de Fiscalização Bancária.

8 — A apuração das parcelas excedentes ao valor da garantia real prevista nas alíneas “a”, “b”, “e” e “d” do item 5 deve ser processada por meio de avaliação realizada pelo banco de desenvolvimento — devidamente justificada ao Banco Central/Departamento de Fiscalização Bancária — ou pelo juízo, quando for o caso.

11 — Os casos enquadráveis no item anterior devem ser submetidos, mediante circunstanciada apreciação, ao Banco Central/Departamento de Fiscalização Bancária.

19 — Os valores inscritos em “CRÉDITOS EM LIQUIDAÇÃO” não estão sujeitos ao Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a

Carta-Circular n° 568 de 10 de março de 1981



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Títulos e Valores Mobiliários.